



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º. 001 /2021

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica do Município e art. 92, §2º, inciso VI, do Regimento Interno, após ratificação do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1.º – Ficam criados os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, na forma do anexo I, parte integrante desta Resolução, ratificada pelo Plenário.

Parágrafo Único – A critério da Presidência da Mesa Diretora, quando conveniente à Administração do Poder Legislativo, será concedida gratificação de até 50% (cinquenta cento), aos ocupantes dos cargos previstos nesta Resolução, quando exercerem atividades que extrapolem suas atribuições e seus horários de trabalho.

Art. 2.º - O servidor da Câmara Municipal ou agentes políticos, que a serviço, mediante autorização da Mesa Diretora da Câmara Municipal, se afastar da sede do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de locomoção, pousada e alimentação, respectivamente, no equivalente ao consignado no anexo I, desta Resolução.

I – A diária integral será concedida por afastamento da sede do Município por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - A fração de período de deslocamento com tempo mínimo de 04 (quatro) horas e máximo de 12 (doze) horas, para o destino previamente estabelecido, dará direito a 30% (trinta por cento) da tabela constante no anexo I.

§ 2º - A fração de período de deslocamento com tempo superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, para o destino previamente estabelecido, dará direito a 50% (cinquenta por cento) da tabela constante do anexo I.

II - O período de deslocamento será contado a partir do horário da saída da Sede do Município de Boa Vista do Gurupi/MA, até o horário de retorno.

III – Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus às diárias.

IV – As despesas com transportes (táxi, coletivo, combustíveis, etc), na localidade de destino, somente serão reembolsadas mediante a apresentação de documentos hábeis de comprovação, ou seja, passagens, notas fiscais ou recibos legais.

V - Não será concedida diária quando o servidor ou agente político dispuser de alimentação e pousada gratuita oficial ou estiver inscrito em evento que as forneça.



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Art. 3.º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo II desta Resolução.

I - Os valores das diárias de viagem somente poderão ser alterados por decisão da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

II - O servidor ou os agentes políticos poderão receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 03 (três) diárias.

Art. 4.º - O servidor ou os agentes políticos que receberem diárias e não se afastar da sede, por quaisquer motivos, fica obrigado a restituí-las, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

I - Na hipótese do servidor ou agente político retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo expresso do caput.

Art. 5.º - As diárias e reembolsos somente serão concedidos quando a viagem for de irrestrito interesse do Município de Boa Vista do Gurupi, a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal, devendo ser programadas, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 6.º - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 7.º - A concessão e pagamento de diárias condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 8.º - Nos termos do Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal vigente, fica facultada a realização de contratação temporária por tempo determinado, neste ato autorizada, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, respaldado no levantamento da capacidade de oferta no período contratual.

Art. 9.º - Esta Resolução retroagirá seus efeitos à 02 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI,
aos 08 de janeiro de 2021


ROZEMIRO GOMES MISQUITO
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

ANEXO I

Cargo	Quantidade	Remuneração
Tesoureiro	01	R\$ 1.700,00
Chefe de Gabinete	01	R\$ 1.320,00
Secretário (a)	01	R\$ 1.100,00
Auxiliar de Serviços diversos	01	R\$ 1.100,00
Contador	01	R\$ 3.000,00
Procurador	01	R\$ 2.500,00


ROZEMIRO GOMES MISQUITO
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

ANEXO II

BENEFICIARIO	MUNICIPIOS DO ESTADO	CAPITAL DO ESTADO	MUNICIPIOS DE OUTRO DO ESTADO	CAPITAL DO PAIS	INTERNACIONAL
Tesoureiro	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00
Chefe de Gabinete	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00
Secretário (a)	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00
Auxiliar de Serviços diversos	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00
Contador	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00
Procurador	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00


ROZEMIRO GOMES MISCOITO
Presidente